Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2023.

Processo Administrativo n.200/9071/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO SEM ACRÉSCIMO DE VALOR A ALTERAÇÃO DE NATUREZA QUATITATIVA E QUALITATIVA COM A INSERÇÃO DE ITENS NOVOS/ACRESCIDOS E SUPRIMIDOS e PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATANTE representada pelo seu Presidente Sra**. ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 08.126.609-0 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-41, de outro lado, a empresa **MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**., com sede na Rua Av. Padre Vieira,11, Lote 21, Quadra 169, Jardim Catarina - São Gonçalo, CEP 24.715-160, inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.877/0001-93, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **MARCELO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro , portador da carteira de identidade nº 2007128446 CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.038.277-47, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO,** tendo em vista o contido no processo administrativo nº 200/9071/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação dos itens da planilha orçamentária, correspondente a 11,80% do valor do contrato, sem acréscimo de valor, que corresponde a R$ 443.400,23 de itens acrescidos/novos e R$ 443.400,23 de itens suprimidos deste contrato, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte alteração quantitativa:

Assinado Digitalmente por: FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA
Data: 2024.04.10 10:25:25 -03:00

i. Itens novos + (BDI) no valor de R$ 126.478,25, correspondente a 3,36%, do valor inicial do contrato;

ii. Itens acrescidos + (BDI), correspondente no valor de R$ 316.921,98, correspondente a 8,43% do valor inicial do contrato;

iii. Itens decrescidos + (BDI), correspondente a ao valor de R$ 443.400,23, correspondente a 11,80% do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rerratificação sem acréscimo de valor, corresponde a aproximadamente 11,80 % de valor a ser alterado referente a R$ 443.400,23 (acréscimos e supressões), na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução por mais 02 meses consecutivos a partir do dia 11/05/2024 a término para 11/07/2024, mantendo-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses (05/07/2024 a 05/07/2025), dando-se ao contrato o prazo final de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.5068

Natureza das Despesas: 44.90.51

Fonte de Recurso: 607, 138

Nota de Empenho: 366/2023

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a

prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA SEXTA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não

afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA (Política de Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA NONA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 09 de abril de 2024.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604

Assinado de forma digital por ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604
Dados: 2024.04.09 13:02:41 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO COUTINHO DA SILVA
Data: 09/04/2024 12:15:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO COUTINHO DA SILVA
MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1:_____

2:_____